

LEI Nº 2.116, DE 07 DE JANEIRO DE 1992.

"Dispõe sobre as condições para recebimento de Subvenção pelos Clubes que disputarem os campeonatos oficiais".

Autor: Vereador MARIO MARQUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Clubes que disputam os campeonatos oficiais, não receberão as subvenções de que trata a Lei 1.819/91, se porventura saírem da disputa das categorias de amadores e juniores, ou os que abandonarem em todas as categorias ou que forem excluídos por decisão da justiça desportiva.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE JANEIRO DE 1992.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

2.116.

PROJETO N.º 495 / 91

Mario Marques

Publicado 08/01/92

Jornal de Foz.